



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 517/2025 - COMPRASGOV N.º 90517/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços** para Contratação de serviço de locação de equipamentos geradores de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) com comodato dos sistemas geradores e manutenções preventiva e corretiva. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais das Unidades da Rede Estadual de Saúde nos Municípios de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, destinadas aos atendimentos de rotina, UTI Neonatal, UTI Pediátrica, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e aos pacientes com síndromes respiratórias. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais das Unidades da Rede Estadual de Saúde nos Municípios de Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, destinadas aos atendimentos de rotina, UTI Neonatal, UTI Pediátrica, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e aos pacientes com síndromes respiratórias. Os serviços prestados devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 68/2011; RDC 09/2010. Além das normas ABNT: NBR 12188/2016 e; NBR 13587/2017.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.127 dia 14/10/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 197 dia 15/10/2025, e Jornal OPINIÃO, dia 11/10/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A empresa A, especializada em gases medicinais, apresentou impugnação ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 517/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços de locação de equipamentos geradores de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo clínico), com manutenção preventiva e corretiva, destinados às unidades hospitalares do Estado do Acre.

Após análise interna de seu setor jurídico, a empresa alegou **omissões relevantes nas exigências técnicas** do edital, que, em sua visão, comprometem a adequada execução contratual. Dentre os pontos questionados, destaca-se a **ausência de requisitos de qualificação técnica e profissional** compatíveis com a natureza do serviço, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de **registro no CREA/AC** e à indicação de **engenheiro mecânico como responsável técnico** — profissional reconhecido pelo CONFEA como competente para sistemas mecânicos e eletromecânicos de gases medicinais.

A impugnação também defende a necessidade de comprovação de **vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico**, por meio de documentos como carteira de trabalho, contrato social, RPA ou declaração de disponibilidade. Além disso, a empresa propõe que sejam exigidos **atestados de capacidade técnica** que comprovem experiência mínima de três anos na execução de serviços semelhantes, admitindo-se o somatório de atestados de períodos sucessivos.

Outro ponto levantado é a obrigatoriedade de que o **responsável técnico possua acervo técnico** devidamente registrado no CREA, atestando experiência prévia em serviços de instalação e operação de sistemas de gases medicinais. A empresa ainda sugere incluir no termo de referência a obrigação da contratada em **edificar o abrigo para os equipamentos e cilindros de reserva** a exigência da **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, relativa ao objeto licitado.

Por fim, requer o **acolhimento integral da impugnação**, com a devida **alteração dos termos do edital e seus anexos**, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança técnica do certame.

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE SESACRE**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa A (0017895386), apresento a seguinte resposta:

O Item 8.5 do edital apresenta o seguinte texto " Prova de Registro da empresa no CREA e/ou no CRQ, considerando a atividade principal da empresa". A Divisão considera não ser razoável solicitar que a empresa participante apresente regularidade no conselho de classe do Acre antes que tenha sido contratada. O Artigo 58 da Lei 5.194/1966 diz que: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Portanto, tal regularização é prevista em lei e poderá ser solicitada no ato da contratação.

O Item 15.8.1 do Edital, traz o seguinte texto: " Possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior capaz de gerar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação." Solicito que o texto seja alterado para o seguinte:

"Possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior capaz de gerar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecatrônico), demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação."

A respeito da apresentação dos certificados de capacidade técnica, não há previsão legal para o texto proposto pela Licitante. A Divisão de Gases Medicinais opina por manter o texto do item 11.3.4. alínea a) da forma como foi apresentado no Edital:

"**Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado."

Ademais, há a previsão de diligência caso a Contratante encontre alguma inconsistência.

No Item 15.6. Das instalações, acrescentar o seguinte subitem:

"15.6.7. A Contratada será responsável pela construção dos abrigos dos equipamentos, quando necessário, podendo estes serem desmobilizados ao término do Contrato. As Licitantes poderão realizar visitas técnicas nas Unidades presentes neste Termo de Referência. As visitas deverão ser agendadas com antecedência através do e-mail da empresa A."

O Manual de Tecnovigilância da Anvisa é claro ao excluir os equipamentos geradores de gases medicinais da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa, sendo estes classificados como equipamentos de infraestrutura e de apoio.

0.1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A empresa B, protocolou um **pedido de esclarecimento** referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 517/2025**, cujo objeto é a contratação, sob o regime de registro de preços, de serviços de locação de equipamentos geradores de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva para a Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

A requerente centra sua solicitação no **prazo de entrega e instalação** dos equipamentos, questionando o item **14.3 do edital**, que fixa o limite de **45 dias** contados a partir do recebimento da ordem de entrega. Segundo a empresa, o prazo estabelecido é **insuficiente e desproporcional**, considerando o processo produtivo e logístico que envolve equipamentos de alta complexidade técnica, os quais demandam etapas de **fabricação, calibração, transporte, testes de desempenho e instalação segura**.

A empresa argumenta que tal restrição **reduz a competitividade do certame**, pois afasta potenciais licitantes que, diante do risco de penalidades contratuais, optariam por não participar. Em atenção aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, a Rio Medi propõe que o prazo de instalação seja **ampliado para 90 dias**, o que garantiria maior viabilidade técnica e segurança jurídica às empresas participantes, além de assegurar a plena execução contratual.

Para fundamentar seu pedido, a empresa cita **precedentes de licitações da própria SESACRE** — como os Pregões Eletrônicos nº **397/2024, 267/2024, 222/2024, 174/2024 e 363/2023** — nas quais foi adotado o **prazo de 90 dias** para entrega, instalação e treinamento de equipamentos semelhantes. Assim, defende a uniformização dos prazos para evitar tratamento desigual e assegurar

coerência administrativa, especialmente diante das dificuldades logísticas e da distância dos grandes centros de distribuição.

Conclui solicitando, de forma respeitosa, o **reexame e alteração do prazo do item 14.3 do edital**, passando de 45 para 90 dias, em benefício da competitividade, da segurança técnica e do interesse público.

0.1.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE SESACRE**

A respeito do pedido de Esclarecimentos da empresa B que solicita dilatação do prazo de instalação de 45 para 90 dias (0017951654), apresento a seguinte resposta:

Os pregões 397/2024, 267/2024, 222/2024, 174/2024, 363/2023 citados, não possuem o mesmo objeto do que está sendo licitado no Pregão 517/2025.

Os pregões 402/2021 e 026/2022 que foram anteriormente contratados, possuíam o prazo de instalação fixado em 60 dias. Portanto, admite-se a dilatação do prazo de 45 para 60 dias.

Assim, solicito substituição do texto dos Itens 14.3, 16.3, 5.3, 7.3, 4.3 e 6.3, para "O prazo de instalação é de até 60(sessenta) dias, contando o recebimento da Ordem de Entrega."

0.2. **RETIFICAÇÃO:**

0.2.1. **No Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

Itens 14.3, 16.3, 5.3, 7.3, 4.3 e 6.3, para "O prazo de instalação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contando o recebimento da Ordem de Entrega

Leia-se:

Itens 14.3, 16.3, 5.3, 7.3, 4.3 e 6.3, para "O prazo de instalação é de até 60 (sessenta) dias, contando o recebimento da Ordem de Entrega

0.2.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **19/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

0.2.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 29 de outubro de 2025

Kathyrne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 29/10/2025, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017999966** e o código CRC **18256A44**.